



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.006652/98-22  
Recurso nº. : 119.222  
Matéria : IRPF - Ex.: 1995  
Recorrente : NERY FERREIRA  
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE - MG  
Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 1999  
Acórdão nº. : 106-10.961

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – RECURSO DESERTO-**

Não se conhece de recurso acompanhado do depósito de garantia de instância em valor inferior ao previsto no art. 33, § 2º, do Decreto nº 70.235, de 1972, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 1.621, em sua mais recente edição. Cumpre à autoridade preparadora controlar o cumprimento da exigência legal e, à vista de seu não atendimento, sustar o recurso na origem.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NERY FERREIRA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por não atendidos os pressupostos legais para sua admissibilidade (falta de depósito recursal), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 OUT 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, THAISA JANSEN PEREIRA, ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10680.006652/98-22  
Acórdão nº. : 106-10.961  
  
Recurso nº. : 119.222  
Recorrente : NERY FERREIRA

**RELATÓRIO**

**NERY FERREIRA**, já qualificado nos autos recorre de decisão da DRJ/Belo Horizonte que lhe foi desfavorável. Constatado que o depósito para garantia de instância foi efetuado em quantia inferior ao exigido pela disposição legal pertinente, conforme documentos de fls. 73, 83 e 84, que exibo em sessão aos Senhores Conselheiros.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10680.006652/98-22  
Acórdão nº. : 106-10.961

**V O T O**

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

O recurso não preenche condições de ser conhecido, por não atendido o pressuposto previsto no art. 32, § 2º, do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pela MP nº 1.621, em sua mais recente edição.

Com efeito, reza a citada disposição que o recurso somente terá seguimento se instruído *com prova do depósito do valor correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão, como esta, na espécie, devendo ser considerada a constante do demonstrativo de fls. 73, a que remete a intimação de fls.72, a saber, saldo de imposto no valor de R\$ 14.184,95 e saldo de multa no valor de R\$ 10.638,70.*

No entanto, ao efetuar o depósito documentado a fls. 84, no valor de R\$4.255,20, o Recorrente considerou como base de cálculo, a seu talante, apenas o valor relativo a imposto, excluindo o valor da multa, do que resultou um depósito em valor inferior ao determinado por lei.

Cumpra à autoridade preparadora controlar o cumprimento da exigência legal e, à vista de seu não atendimento, sustar o recurso na origem.

Tais as razões, voto por não conhecer do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 14 de setembro de 1999

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES